



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 3198 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

“Altera a redação do art. 10 e art. 12 da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015, na parte em que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 2.800, de 02 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo 10, após alteração na nomenclatura do cargo do inciso II:

“Art. 10 - No âmbito da Secretaria Municipal de Administração, ficam criados os cargos previstos nos incisos seguintes:

	QTD	CARGO	PROVIMENTO		REQUISITOS
			CC	FG	
I	01	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Subsidio	-	-
II	01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	5	5	Ensino Superior Incompleto
III	01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	-	6	-
IV	01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO ADMINISTRATIVA	5	5	-
V	01	COORDENADOR DE ESTAGIO	4	4	Ensino Médio Completo
VI	01	CHEFE DE RECEPÇÃO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO	3	3	-

Art. 2º. O Capítulo IV, Seção I, Subseção II, composto pelo art. 12, da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015, terá a seguinte redação:

Subseção II
- Do Diretor Administrativo -

Art. 12 - Ao Diretor Administrativo compete:

I-Assessorar nas atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos de Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as diretrizes políticas gerais estabelecidas pela Administração Municipal, orientando os subordinados na execução e no assessoramento de assuntos administrativos;



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- II- Assessorar no apoio logístico e operacional para o funcionamento do Gabinete da Secretaria Municipal de Administração;
- III- Assessorar na supervisão das atividades de Gestão de Pessoas e da área de Tecnologia da Informação;
- IV- Assessorar na supervisão das atividades das áreas de transportes, manutenção e conservação patrimonial.
- V- Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.2.800, de 02 de janeiro de 2015.

Art. 4º. Esta lei municipal entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, 08 DE OUTUBRO DE 2021.


IVAN ANTÔNIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se


Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal da Administração

Publicada em 11 / 10 / 2021
Documento Lei municipal
 Oficial Imprensa